

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.924.165-8

DATA: 25/03/2024

PARECER CEE/CEMEP N.º 181/2025

APROVADO EM 11/03/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CÍVICO-MILITAR CÂNDIDO PORTINARI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: AMPÉRE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio da instituição de ensino citada. *Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, aos docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia, Física e Educação Financeira, ao espaço físico para Biblioteca e para a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed/PR, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.924.165-8

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico, favorável à concessão da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 23/07/2024 para providências e retornou a este CEE/PR em 16/08/2024.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual se destacamos:

Uma sala de aula foi convertida em **laboratório** de ciências, química, física e biologia, onde se encontra o Lab-móvel e demais objetos, como microscópio, dorso, mapas, cartazes com a estrutura celular de plantas e animais, corpo humano e seus sistemas, uma célula em tamanho grande, modelo anatômico do corpo humano, algumas vidrarias e reagentes.

[...]

O **acervo bibliográfico** está disposto em prateleiras, as foram realocadas em um novo espaço, devido à restrição de espaço físico. Os exemplares são suficientes para a demanda do momento.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR, para que a mantenedora e a instituição de ensino apresentassem professores licenciados para os componentes curriculares de Sociologia, Física e Educação Financeira, e as medidas adotadas referentes ao espaço adequado para biblioteca, e Termo de Acordo a ser efetivado entre a Seed/PR e o CEE/PR acompanhado de cronograma de implantação de Laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia. Retornou a este CEE/PR, com atendimento parcial ao solicitado.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.924.165-8

Com a finalidade de atender a demanda da ausência dos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, e em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021 e em outras Deliberações específicas, a Secretaria de Estado da Educação - Seed/PR, em 16 de abril de 2024, protocolou sob o n.º 22.030.980-0, o Termo de Acordo e seu anexo, firmado entre a Seed/PR e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, à apreciação deste Conselho Estadual de Educação do Paraná - CEE/PR.

A Secretaria de Estado da Educação (Seed), mediante o ofício n.º 5.861/2024 - GS/SEED, de 15/10/2024, encaminhou expediente a este CEE/PR, com o seguinte teor:

Nos termos da Informação n.º 2.399/2024, da Assessoria Técnica desta Pasta, à mov. 24, encaminhamos o Termo de Acordo, à mov. 23, firmado entre esta Secretaria de Estado da Educação – SEED e o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, perante esse Conselho Estadual de Educação do Paraná, para o atendimento das disposições estabelecidas nas Deliberações do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especialmente quanto ao contido nos arts. 38 e 45 da Deliberação CEE-PR n.º 03/2013 e art. 37 da Deliberação CEE-PR n.º 12/2021, ou outras que venham substituí-las, no que concerne às necessárias condições físicas e estruturais das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe ressaltar que o mencionado Termo de Acordo e seu anexo, consta a relação das 536 (quinhentas e trinta e seis) instituições de ensino da Rede Pública Estadual, com o cronograma de construção e/ou adequação do espaço físico dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, tendo em vista o desenvolvimento das atividades práticas, garantindo a segurança, a qualidade do ensino e a aprendizagem dos estudantes.

Conforme relacionado no cronograma do “Anexo I” do Termo de Acordo, a referida instituição de ensino tem a previsão de implementação do espaço físico dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia para o ano de 2031.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR e Fundepar por meio do Termo de Acordo, apresentado a este Conselho, com o cronograma de implementação dos espaços físicos dos laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, foi apreciado e aprovado o Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, que prorroga o prazo, conforme o cronograma, para este atendimento até 2034, das instituições relacionadas no “Anexo I” do citado termo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.924.165-8

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto a docente de Sociologia, que é licenciada em História, dos docentes de Física e Educação Financeira que são acadêmicos de Física e Matemática, respectivamente.

A Licença Sanitária tem vigência até 26/02/2025 e o Certificado de Conformidade expirou em 21/11/2024, com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, considerando o Termo de Acordo e seu anexo firmado entre Seed/PR, Fundepar e este Conselho em atendimento ao contido na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, de 06/12/2021, apreciado e aprovado no Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024, o prazo da renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE C-M Cândido Portinari - EFM	Ampére/ Francisco Beltrão	N.º 2480/22 de 10/05/22, De: 01/01/21 a 31/12/30	N.º 4471/23 de 12/07/23 De: 01/01/22 a 31/12/24	Prazo: 5 anos De: 01/01/25 a 31/12/29

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão assegurar:

a) o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.924.165-8

b) docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia, Física e Educação Financeira;

c) espaço específico destinado à Biblioteca, em atendimento às normas vigentes;

d) a implementação dos Laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde, n.º 107/2018 - Sesa/PR e com o Termo de Acordo, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024 e seu anexo.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de março de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP